



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

LEI 1.606 /2017

De 18 DE OUTUBRO de 2017

“Dispõe sobre a comunicação aos pais ou responsáveis sobre a ausência do filho na escola.”

Artigo 1.º - Fica por esta Lei instituído que a Direção das Escolas da Rede Municipal de Ensino deverá comunicar os pais ou responsáveis sobre a ausência dos alunos nas salas de aulas durante o período escolar diário.

§ 1.º - Os pais ou responsáveis interessados em receber a notificação sobre a ausência do aluno na sala de aula deverão preencher um cadastro, informando o telefone, SMS, e-mail, aplicativo para dispositivos móveis, ou outro meio de comunicação.

§ 2.º - O serviço de cadastramento previsto no parágrafo anterior não terá qualquer custo para os pais ou responsáveis.

§ 3.º - As escolas deverão manter atualizados os dados cadastrais dos seus alunos e familiares, disponibilizando meios para tal.

§ 4.º - O Corpo Docente deverá ser devidamente cientificado dos procedimentos, que serão coordenados e fiscalizados pela Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 2.º - Constatada a ausência do aluno na sala de aula, imediatamente a família deverá ser contatada e informada sobre o fato, visando



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

a adoção de medidas que possam garantir a segurança e a integridade física do aluno.

Artigo 3.º - Esta lei, para todos os seus efeitos, será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir a sua publicação.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 18 de outubro de 2017.


Benedito Lauro de Lima
Prefeito Municipal de Pinhalzinho

Publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho na data de 18 de outubro de 2017.